



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Biodiversidade
 Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA

PROCESSO Nº	190.000.995/2002 - 00391-00020418/2017-05
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	Estação Sul Auto Posto LTDA
CPF ou CNPJ	CNPJ: 06.555.245/0001-61
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Licença de Instalação (Reforma) nº 26/2014 e Licença de Operação – Compromisso Ambiental 23/2018
COORDENADAS UTM	Zona 22L - 809690mE /8247549mS
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	PPL 01 QNN 22 SETOR N, Nº 22 - CEILÂNDIA SUL - BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
CONTATO TELEFÔNICO	
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação técnica quanto aos documentos acostados no processo 190.000.995/2002 e 00391-00020418/2017-05 considerando as disposições contidas na Licença de Instalação (Reforma) nº 26/2014 (folhas 372 a 375) e após o requerimento de Licença de Operação, protocolado em 29/05/2007 (fls. 171 a 179).

Dessa forma, esse Parecer Técnico se aterá somente à apresentação da documentação elencada na referida Licença de Instalação, bem como no Termo de Compromisso Ambiental 19/2018 (5139936) e na Licença de Operação – Compromisso Ambiental 23/2018 (5139924).

Por fim, o objetivo é avaliar o cumprimento das condicionantes emitidas para o empreendimento, bem como a adequação do mesmo ao estipulado na Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, a fim de subsidiar a emissão de Licença de Operação pela Superintendência de Licenciamento Ambiental, conforme procedimento estabelecido na Instrução nº 24 de 31 de janeiro de 2018 (Publicada no DODF nº 23 de 01/02/2018).

A análise levou em consideração também os apontamentos contidos no Relatório - Fiscalização RAF – Sem Infração Ambiental 02 (10117634), com relação às condições de operação do empreendimento.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. Endereço de localização do empreendimento: PPL 01 QNN 22 SETOR N, Nº 22 - CEILÂNDIA SUL - BRASÍLIA/DF.

Croqui de localização do empreendimento:



Fonte: Software Google Earth Pro - Data da Imagem: extraída em 11/08/2018.

2.2 Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Zona Urbana Consolidada.

2.3 Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): A área está inserida na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Região Hidrográfica do Paraná.

2.4 Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): a área não está inserida em nenhuma unidade de conservação.

2.5 Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII) - O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade dessa categoria.

2.6 Áreas de Preservação Permanente - O empreendimento não está inserido em nenhuma área dessa categoria.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de lubrificação desativada e loja de conveniências.

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

-Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

-Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).

-NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

-NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

-NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

-NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

-Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;

-Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;

-Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;

-Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;

-Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

-Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)**

Para fins de análise processual, considerando a emissão do Parecer Técnico nº 32/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (Volume 02 - fls. 353 a 366) e o histórico nele contido; foram apresentados nos autos do processo de Licenciamento nº 190.000.995/2002 os documentos relevantes à análise processual; abaixo elencados.

- Licença de Instalação (Reforma) nº/ 26/2014 (fls. 372 a 375);
- Publicações do recebimento da Licença (fls. 378 e 379);
- Lista de Verificação de Manutenção (fl. 381 e 382);
- Comprovante de Manutenção e Coleta de Resíduos do SAO, Resíduos Perigosos e OLUC (fls. 383 a 392);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 393 a 398);
- Teste de Estanqueidade (fls. 400 a 424);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA (fls. 425 a 526);
- Comprovações de Manutenção e Coleta de Resíduos Perigosos, do SAO (fls. 528 a 536);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 538 a 555);
- Comprovante de Coleta de Resíduos do SAO, Resíduos Perigosos (fls. 557 e 558);
- Cópia de Procuração e documento pessoal do Procurador (fls. 561 a 563);
- Comprovante de Coleta de Resíduos do SAO, Resíduos Perigosos (fls. 564 e 565);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 566 a 570);
- Relatório de Conclusão de Obra – Data Book (fls. 571 a 665);
- Despacho de 10 de junho de 2016 (fl. 667);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 668 a 670);
- Despacho de 21 de junho de 2016 (fl. 671);
- Ofício nº 401.000.544/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM (fl. 673);
- Declaração de Recebimento de Documentos (fl. 674);
- Requerimento de Dilação de Prazo e de Cópia do Processo (fls. 676 e 677);
- Cópia de documento de fiscalização da ANP (fls. 679 a 681);
- Comprovante de coleta de Resíduos do SAO (fl. 684);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 685 a 688);
- Requerimento de Dilação de Prazo e de Cópia do Processo (fl. 689).

Após ter sido encerrado o processo físico, deu-se a abertura do Processo SEI 00391-00020418/2017-05, ao qual foram acostados os seguintes documentos que são relevantes à análise técnica:

- Requerimento Termo de Compromisso Ambiental (4768221);
- Requerimento Publicação – Complemento para o T.C (4792908);
- Despacho (4841630);
- Despacho (5025914);
- Despacho (5032989);
- Despacho (5039097);
- Licença de Operação – Compromisso Ambiental 23 (5139924);
- Termo de Compromisso Ambiental 19 (5139936);
- Carta 18378/2018 (6055536);
- Carta 18119/2018 (9136092);
- Relatório Atendimento de Condicionantes LO 023/2018 (9139435);
- Relatório Memorial Descritivo do Empreendimento (9163146);
- Relatório Plano de Gerenciamento do Risco (9163377);

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (9170152);
- Relatório Registro Fotográfico (9248124);
- Relatório Técnico de existência de equipamentos de segurança (9278951);
- Carta nº 1854/2018 – Revisão de documentos referente a LO (9341641);
- Carta AE 18008/2018 – análise de efluentes 1º semestre (10064673);
- Carta 1812 – Parecer Técnico - CBMDF (10086897);
- Relatório – Fiscalização RAF – Sem infração ambiental 02 (10117634).

6. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada Vistoria pela fiscalização deste IBRAM em 10/07/2018, tendo encontrado, na ocasião a situação descrita no Relatório – Fiscalização RAF – Sem Infração Ambiental nº 2 (10117634); que conclui pela regularidade das instalações e operação do empreendimento.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido nesta Instrução e o cumprimento das condicionantes contidas na Licença de Instalação (Reforma) nº 26/2014, no Termo de Compromisso Ambiental 19/2018 (5139936) e na Licença de operação – Compromisso Ambiental 23/2018 (5139924) .

Nesse sentido, as referidas Licenças estipulavam ao interessado as seguintes condicionantes Exigências e Restrições, para as quais se verifica o cumprimento:

Licença de Instalação nº 26/2014 (Reforma):

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

Condicionante informativa.

2. Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente ao andamento das obras, **desde que se cumpra a seguinte exigência:**

- Verificar a fonte de vazamento detectada pelo ensaio de estanqueidade apresentado e interromper, fazer cessar. Apresentar, **num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, novo laudo do ensaio de estanqueidade no local detectado e seja comprovada a inexistência de vazamentos;

Condicionante cumprida: Foi apresentado Teste de Estanqueidade às folhas 400 a 424. O estudo foi apresentado com a devida ART que conforme verificação junto ao CREA-DF apresenta situação regular. O teste apresentou resultado estanque para todos os componentes do SASC. Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos de medição que se encontravam válidos na ocasião de realização do teste.

3. Apresentar, **num prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM/2013);

Condicionante cumprida: Foi apresentado o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (folhas 425 a 526) realizado pela empresa AMBRATEC GEOLOIA E Engenharia LTDA. O estudo foi apresentado com a respectiva ART, devidamente assinada e com situação regular conforme verificação junto ao CREA-DF. Não é possível avaliar se à época o responsável técnico possuía situação regular junto ao Cadastro de Profissionais do IBRAM. Mas ao avaliar o cadastro de profissionais, nem a empresa e nem o responsável técnico possuem, atualmente, cadastro no Instituto.

Com relação ao escopo do estudo salienta-se que:

Os estudos foram realizados entre os dias 02 e 05 de setembro de 2014 e consistiram na realização de leitura de compostos orgânicos voláteis – VOC com posterior realização de 05 (cinco) sondagens.

Com relação às informações apresentadas, destaca-se a classificação do empreendimento quanto à classe de risco (vide folha 435 – pág. 9), que foi feita com base na ABNT 13.786/09, mas ignorou as determinações contidas na Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013.

Em outro ponto, apesar de descrever a geomorfologia (fl. 442) da área como declividade baixa com inclinação para Sudeste, o responsável técnico aponta a direção inferida do fluxo de água subterrânea preferencial como sendo de Sudeste para Nordeste. Em razão das descrições da geomorfologia e hidrografia descritos; o fluxo preferencial seria de Nordeste para Sudeste, acompanhando a geomorfologia e hidrografia descritas. Dessa forma, a representação gráfica do sentido do fluxo está incorreta.

Com relação a campanha de amostragem de Compostos Orgânicos Voláteis - VOC, verifica-se que as concentrações mais significativas foram encontradas na profundidade de 1,5 metros, mais especificamente no P-07, outras medidas significantes foram encontradas nos pontos P-01, P-05 e P06, assim como descrito no estudo, no centro da área de abastecimento e próximos às linhas de distribuição.

A ocorrência de VOC foi utilizada para a locação dos pontos de sondagem, bem como o fluxo preferencial inferido. E ainda que tenha havido, a inversão da direção do fluxo preferencial, os pontos de sondagem foram bem distribuídos, sendo alocados à montante e à jusante dos pontos com medida positiva para VOC.

Apesar das sondagens não terem atingido a profundidade exigida na I.N 213/2013, foram realizadas até grandes profundidades, utilizando metodologia adequada de sondagem com todas as perfurações sendo interrompidas por impenetrabilidade do solo. Foi realizada a amostragem de VOC a cada 0,5 m, sendo encontrados valores positivos somente para o ponto SD-01 a partir de 14(quatorze) metros de profundidade.

Nenhuma das sondagens atingiu o Nível do Aquífero - N.A, muito provavelmente pelo período de realização do trabalho. Portanto foram realizadas amostragens apenas para a matriz solo.

As coletas de amostras foram realizadas a duas profundidades para cada uma das sondagens realizadas, sendo uma a 02 (dois) metros e outra na profundidade final da sondagem. As amostras foram analisadas para as substâncias BTEX e PAH.

Ao se avaliar a cadeia de custódia e a Ficha de Recebimento de Amostra do Laboratório, verifica-se que não foram apontadas inconformidades pelo laboratório.

Foram utilizados como parâmetros os valores orientadores para solo em ambiente residencial do anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009.

Não foram detectadas concentrações das substâncias de interesse pesquisadas nas amostras coletadas.

Dessa forma, o estudo considera que não há existência de cenário de contaminação no empreendimento.

4. Apresentar uma complementação com o Laudo de fundo de cava, conforme item 5.1 deste Anexo 2 da referida Instrução;

Condicionante não cumprida: Foi apresentado junto com o Data Book às folhas 621 a 665 o Estudo denominado “Avaliação de Fundo de Cava” realizado pela empresa AMBISTEST.

A primeira ressalva a ser feita é que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART foi recolhida junto ao CREA-GO e não junto ao CREA-DF.

Ao versar sobre a quantidade de tanques retirados o Estudo aponta discrepância quanto ao número de tanques removidos, versando sobre 05 (cinco) tanques, enquanto o data Book (vide folha 615 e 616), e as manifestações técnicas (vide Informação Técnica 556/2010 (folhas 256 a 264) tratam da remoção de 06 (seis) tanques.

Além disso, a disposição dos tanques e das cavas (vide figura 05 – folha 632 – pág. 11) não apresentam a mesma conformação da instalação dos tanques conforme apresentado no Relatório de Passivo Ambiental – RIPA e no Plano de Desativação (folhas 225 a 250);

Foram apresentadas as cadeias de custódia das amostras (fls. 641 e 655) que não listaram inconformidades, bem como a rastreabilidade (fl. 653 das amostras, todavia, não foram apresentadas as informações sobre a temperatura da amostra no momento do recebimento.

Além disso, todas as análises realizadas pelo laboratório ASL ultrapassaram o tempo estabelecido pelo método analítico utilizado (amostragem realizadas em 20/01/2016 e análise em 07/02/2016). A metodologia USEPA 5021, por exemplo, estabelece que um prazo de até 14 dias entre coleta e análise das amostras.

Por fim, cabe ressaltar que apenas uma amostragem apresentou resultados positivos para as substâncias químicas de interesse, porém, abaixo dos parâmetros de referência.

Dessa forma, tendo em vista as ponderações acima descritas, não é possível considerar o estudo válido, pois verifica-se a ausência de informações importantes, tanto com relação ao escopo das atividades desenvolvidas, quanto com relação às condições de realização das análises.

5. Ao término das obras o interessado deverá requerer a Licença de Operação;

Condicionante não cumprida: Inicialmente, é importante ressaltar que apesar da Licença de Instalação ter incluído como condicionante a realização e apresentação de Novo requerimento de Licença de Operação (vide condicionante nº 05), tal solicitação foi reiterada internamente por meio do Despacho de 10 de junho de 2016 (fl. 667) e por meio do Despacho de 21 de junho de 2016 (folha 671).

Em resposta aos despachos este IBRAM encaminhou a solicitação ao interessado para apresentação do requerimento em 25 de agosto de 2016 por meio do Ofício nº 401.000.544/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM (cópia à folha 673), tendo sido devidamente recebido pelo interessado conforme declaração acostada à folha 674.

Após o recebimento, foram anexadas aos autos do processo, as solicitações de cópia do processo e dilação de prazo para atendimento do pleito (folhas 676, 677 e 689). A solicitação de cópia, aparentemente, não foi atendida bem como não foi efetuada a apresentação do requerimento de Licença de Operação pelo interessado.

Por outro lado, o IBRAM, apesar de ter emitido para o processo as manifestações técnicas; Informação Técnica nº 359/2008 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 203 e 204); Informação Técnica nº 556/2010 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 256 a 264); Informação Técnica nº 198/2012 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 273 a 282) e o Parecer Técnico nº 32/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 353 a 366); nenhuma delas versa expressamente sobre o indeferimento do requerimento de Licença de Operação.

Ainda nesse âmbito, tal requerimento foi impetrado juntamente com os requerimentos de Termo de Compromisso Ambiental (4768221 e 4792908) tendo sido considerados por, mais de uma área deste IBRAM, válidos para fins de emissão do Termo de Compromisso conforme despachos 4841630, 5025914, 5032989 e 5039097.

6. Realizar as adequações seguintes durante a reforma:

a. Caso sejam reativadas as áreas de lavagem e de lubrificação de automóveis, ambas as áreas devem estar adequadas à norma NBR ABNT 14605-2, a qual estabelece que os canaletos deverão ser instalados a 0,5 metro internamente à projeção da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO);

Condicionante cumprida: conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento não possui área de lavagem e a troca de óleo está desativada.

b. Adequar o piso da área de abastecimento que contem rachaduras;

Condicionante cumprida: conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento possui piso impermeável sem rachaduras.

c. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;

Condicionante cumprida: conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento possui terminais “corta-chama” nos respiros.

d. Adequar o SAO existente conforme a norma NBR ABNT 14605-2 para que seja alcançada a devida eficiência;

Condicionante cumprida: conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento possui SAO em conformidade com a ABNT 14.605-2 com manutenção regular.

e. Implantar um Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) exclusivo para a área de lavagem e apresentar o projeto, caso haja interesse em reativar a área de lavagem;

Condicionante não se aplica: Empreendimento não possui área de lavagem.

f. Instalar câmara de contenção na descarga e sistema de monitoramento intersticial no tanque aéreo de armazenagem de óleo usado. Deverá ser implantado conforme prevê a norma ABNT NBR 15072 e apresentar comprovantes de instalação e as notas fiscais;

Condicionante não se aplica: Uma vez que não possui troca de óleo, o empreendimento não necessita de Tanque para armazenamento de OLUC. Além disso, não se instala câmara de contenção na descarga e nem sensor intersticial em tanque aéreo.

g. Adequar os canaletos da pista de abastecimento conforme a norma NBR ABNT 14605-2, a qual estabelece que os canaletos deverão ser instalados a 0,5 metro internamente à projeção da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO);

Condicionante cumprida: conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento possui piso impermeável circundado por canaletos.

h. Adequar o tanque para armazenagem de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT. Caso opte em permanecer o tanque subterrâneo, o atual deverá ser removido e o novo a ser instalado deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial, instalar a câmara de contenção

na descarga selada e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784. Deverá ser implantado conforme prevê a norma ABNT NBR 15.072 e apresentar comprovantes de instalação e as notas fiscais. No caso de optar por tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072;

Condicionante não se aplica: Uma vez que a área de troca de óleo está desativada, o empreendimento não necessita de tanque para armazenamento de OLUC.

7. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

Condicionante cumprida: Ao se observar o relatório fotográfico contido no Data Book, verifica-se que o empreendimento foi reformado seguindo as orientações de restrição de acesso (vide foto folhas 612 e 613).

8. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;

Condicionante cumprida: Ao se observar o relatório fotográfico contido no Data Book, verifica-se que não foram instalados tapumes, somente as telas de proteção, todavia, não é possível verificar se houve a ocorrência de lixiviação de sedimentos durante a reforma. Dessa forma, considera-se a condicionante cumprida.

9. Depositar os resíduos da construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

Condicionante cumprida: Ao se observar o relatório fotográfico contido no Data Book, verifica-se que foi disposto container para coleta de Resíduos de Construção Civil – RCC (vide foto folha 613). Dessa forma, considera-se a condicionante cumprida.

10. Dar adequada destinação aos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de limpeza e remoção dos mesmos conforme descreve o plano de desativação e remoção de tanques de combustível e apresentar comprovantes correlatos;

Condicionante cumprida: Foram apresentados os certificados de destinação emitidos pela empresa Sator Ambiental às folhas 617 a 620.

11. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
13. Instalar monitoramento intersticial em todos os tanques subterrâneos, conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

Condicionantes 11, 12, 13 e 14 cumpridas parcialmente: Foram apresentados os certificados da empresa instaladora e da instalação, bem como se observa a existência de equipamentos de proteção tais como câmaras de contenção, terminais corta-chamas nos respiros, tubulações em PEAD, no Relatório de Fiscalização – RAF.

Além disso, foi apresentado o Relatório Técnico de existência de equipamentos de segurança (9278951) que corrobora a existência de monitoramento intersticial e demais equipamentos de segurança. Entretanto, a ART emitida (9170152) não abrange (por não ter sido descrito na ART) o Relatório Técnico de existência de equipamentos. Além disso, não foram apresentados os certificados de conformidade de fabricação dos tanques nem as notas fiscais dos equipamentos.

15. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;

Condicionante cumprida: conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o SAO do empreendimento se encontra com manutenção adequada.

16. Implantar as grelhas circundando a pista de abastecimento para a captação pluvial e dreno para a rede pluvial em conformidade com ABNT NBR 14.605-2. Todas as adequações necessárias para conter as águas pluviais à montante do empreendimento deverão ser providenciadas;

Condicionante cumprida: Conforme se depreende do Relatório de Fiscalização e do Relatório Técnico de existência de equipamentos, existem dois conjuntos de canaletas que circundam a pista sendo o externo para captação de águas pluviais e o interno para captação dos efluentes gerados na pista.

17. Substituir os tubos metálicos por tubos em polietileno de alta densidade (PEAD) em todas as linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, conforme ABNT/NBR 14.776. Apresentar comprovantes da aquisição das tubulações e laudo com ART do responsável comprovando que todas as tubulações subterrâneas são em material PEAD, conforme a ABNT NBR 13.786;

Condicionante cumprida parcialmente: Conforme se depreende do Relatório de Fiscalização e do Relatório Técnico de existência de equipamentos as tubulações são em PEAD, todavia não foram apresentadas as ART.

18. Implantar em todas as unidades abastecedoras, conforme os critérios da ABNT NBR 13.786, a câmara de contenção (Sump de bomba) e válvula de retenção instalada na linha de sucção (CheckValve);

Condicionante cumprida parcialmente: Conforme se depreende do Relatório de Fiscalização e do Relatório Técnico de existência de equipamentos as bombas e descargas são dotadas de câmaras de contenção, bem como estão instaladas as *Check Valve*, todavia não foi apresentada a ART do Relatório Técnico.

19. Realizar manutenção periódica nos canaletas de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em pleno funcionamento durante as obras;
20. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

Condicionantes 19 e 20 cumpridas: Conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento apresenta bom estado de manutenção e conservação.

21. Apresentar, semestralmente, comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Condicionante não se aplica: Uma vez que a área de troca de óleo está desativada, o empreendimento não necessita apresentar os comprovantes de recolhimento de OLUC.

22. Apresentar, semestralmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;

Condicionante cumprida: Conforme se verifica nos documentos apresentados às folhas 383 a 392; 528 a 536; 557 e 558; 684, bem como sob o número 9139435, o interessado tem apresentado os comprovantes de coleta de resíduos perigosos.

23. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);

Condicionante cumprida: Conforme se verifica nos documentos apresentados às folhas 393 a 398; 538 a 555; 566 a 570; 668 a 670; 685 a 688, bem como sob o número 10064673, o interessado tem apresentado os laudos de avaliação do efluente pós-tratamento do SAO.

24. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

Condicionante não se aplica: Conforme se depreende do Relatório de Fiscalização o empreendimento não possui descarga à distância.

25. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

Condicionante cumprida: Foram apresentados os certificados da empresa instaladora e da instalação às folhas 575 e 576.

26. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;

b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;

c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

f. Apresentar as plantas de locação e de drenagem oleosa – SDO – atualizadas e com as devidas alterações, caso ocorra alguma modificação na execução das plantas já apresentadas nas folhas fls. 317 a 321 do processo. OBS: Efetuar as devidas correções na planta do SDO, com legenda apropriada e sentido do fluxo representado para todos os canaletes que coletam efluentes oleosos, inclusive o da descarga à distância, os quais deverão estar esclarecidos;

g. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o novo sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, inclusive o tanque subterrâneo de armazenagem de óleo lubrificante usado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;

Condicionante cumprida parcialmente: Foi apresentado o denominado Data Book, todavia, conforme pode-se observar no já descrito em relação às condicionantes anteriores, com alguma ausência ou inconformidade de documentação, com ênfase para a ausência do memorial de dimensionamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO e do Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes. Os demais documentos foram apresentados no data Book ou por meio de documentação complementar.

27. Apresentar os comprovantes da adequada destinação dos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos;

Condicionante cumprida: condicionante em duplicidade com a condicionante nº 10

28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução do projeto, plantas e estudos realizados;

Condicionante cumprida: A ART foi apresentada às folhas 280 e 581.

29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

Condicionante informativa.

30. Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;

Condicionante informativa.

31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Condicionante informativa.

32. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Condicionante informativa.

33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Condicionante informativa.

34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Condicionante informativa.**Termo de Compromisso Ambiental 19:****CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), apresentar:

3.1. Relatório Fotográfico contendo:

- Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
- Fotos das tubulações das linhas de combustível;
- Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
- Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;
- Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;

3.2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;

3.3. Os seguintes documentos:

- Apresentar comprovante atualizado de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);
- Apresentar o laudo atualizado de Análise de Efluentes Líquidos dos SAO's realizado por laboratório certificado, segundo Norma ABNT ISO/IEC 17.025:2005, conforme art. 33 e anexo 5 da instrução 213 (IBRAM 2013);
- Apresentar comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por empresa especializada autorizada pela ANP;

3.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga, desde logo, a disponibilizar local apropriado, no perímetro do empreendimento, para coleta e armazenamento de óleos de cozinha, vidros e eletroeletrônicos, em local visível, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

Em relação aos compromissos assumidos pelo interessado verifica-se que o mesmo apresentou toda a documentação solicitada, conforme pode ser observado nos documentos 9163146, 9163146, 9248124, 9278951, 10064673.

Em relação aos demais documentos foram apresentados, ou no caso dos comprovantes de recolhimento de OLUC, justificada a não apresentação em razão da desativação da área de troca de óleo.

Por fim, com relação ao item 3.4 a própria Superintendência de Licenciamento – SULAM, por meio do Despacho 12058649 no âmbito do processo 00391-00001930/2018-25 reconheceu a inviabilidade do cumprimento do item, por ausência de regulamentação pela SEMA.

Licença de Operação (à termo) - Compromisso Ambiental nº 023/2018:

- Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso n.º 19/2018 - IBRAM;
- Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
- Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
- Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
- Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
- Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;
- Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Com relação às condicionantes acima descritas as mesmas podem ser consideradas cumpridas, uma vez que são em sua totalidade coincidentes com algumas das condicionantes estipuladas na Licença de Instalação nº 26/2014 (Reforma) as quais foram consideradas cumpridas.

Além disso, em razão de sua vigência, existem condicionantes que dever ser continuamente cumpridas, tais como as relacionadas à manutenção do empreendimento, que foi devidamente atestada pela Fiscalização deste IBRAM.

Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013:

Com relação ao cumprimento dos estabelecidos na referida Instrução e que ainda não tenham sido abordados nos itens referentes aos cumprimentos de condicionantes tem-se:

Com relação aos **Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes; Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais** e o **Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes**; verifica-se que os dois primeiro estudos não foram apresentados.

Em outro ponto foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Risco (9163377) com a anotação de responsabilidade técnica tendo sido apresentada por meio do documento 9170152.

Este estudo apresenta apenas uma abordagem preliminar do conteúdo geralmente solicitado no Plano de Resposta a Incidentes.

Cabe ressaltar que, estes Estudos deveriam ter sido solicitados ao interessado no âmbito do Termo de Compromisso, conforme despacho 5032989 e devidamente acompanhados dos Anexos, todavia, este IBRAM não incluiu a solicitação no Termo de Compromisso Ambiental 19 5139936. Dessa forma, nunca foram solicitados ao interessado por este IBRAM, e o responsável técnico não recebeu o Termo de referência para correta elaboração do produto, uma vez que as manifestações técnicas emitidas desde o ano de 2010 atentaram-se somente à reforma do empreendimento e os Planos não foram solicitados sequer como condicionante da L.I.

Todavia, são necessários à concessão da Licença de Operação.

Análise: Não se aplica

Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): Foi anexado sob o número 10086897 o Parecer Técnico nº 619/2018 do CBMDF, emitido e assinado em 22/06/2018, concluindo que o empreendimento oferece as condições de segurança.

Análise: Cumprido

Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber: anexado Laudo das Condições de Estanqueidade realizado em 12/12/2017 juntamente com o requerimento de Termo de Compromisso 4768221 apontando situação estanque para todos os equipamentos componentes do SASC avaliados. O Laudo foi acompanhado da respectiva ART e com os certificados de calibração válidos.

Análise: Cumprido.

Plano de Emergência Individual Simplificado - não se aplica.

Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA - não se aplica.

Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP anexado ao processo às folhas 679 a 681 documento de fiscalização da ANP informando a necessidade de apresentação da Licença de Operação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 9.847/1999 e apresentando os dados de cadastro do empreendimento junto àquela Agência.

Análise: Cumprido

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme verificado na análise acima, a documentação contida nos autos do processo apresenta em, sua grande maioria, estado satisfatório de cumprimento das exigências deste IBRAM. Conclui-se ainda que o empreendimento apresenta bom estado de manutenção.

Por outro lado, considerando, que o processo de licenciamento deve considerar, não só as condições físicas do empreendimento, mas também o cumprimento dos requisitos regulatórios de apresentação de documentos e Estudos estipulados na legislação e normalização.

Considerando que a apresentação do requerimento impetrado em 2007 para fins de assinatura do Termo de Compromisso, por ter sido aprovado pela então GEAM deste IBRAM, não considerou o disposto no Ofício nº 401.000.544/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM (cópia à folha 673).

Considerando que compete à Superintendência de Licenciamento a verificação da necessidade de apresentação de Novo requerimento de Licença de Operação, com base nas informações prestadas quando da verificação da condicionante nº 05 da Licença de Instalação nº 26/2014 (Reforma), contida neste Parecer Técnico.

Este corpo técnico conclui que os autos devem ser encaminhados à SULAM para a verificação acima descrita, bem como devem ser apresentados os seguintes documentos, cujos prazos e condições ficam a cargo da Superintendência de Licenciamento:

1. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), **acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica** ou as respectivas notas fiscais;

2. Novo relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA conforme Termo de referência contido na Instrução Normativa 213/2013, considerando as disposições contidas nos itens referentes ao cumprimento das condicionantes nº 03 e nº 04, da Licença de Instalação nº 26/2014 (Reforma), no item de Análise Técnica deste Parecer Técnico, com serviços executados preferencialmente nos meses de abril e maio.
3. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C.
4. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes, **acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica**.
5. Plano de Gerenciamento de Risco conforme Anexo II da IN 10/2018.

Este é o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ANTONIO DE LIMA - Matr.0195360-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/10/2018, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13496746** código CRC= **DF067A17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF